

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020
TERMO DE CONTRATO N° 080/2020

CONTRATO N° 080/2020 Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão de 13 Kg, Para Atender as necessidades das Secretarias do Município.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Pedro dos Crentes - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaú 12, Centro - São Pedro dos Crentes MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, agente político, portadora do CPF nº 861.238.993-9, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME, estabelecida à Rua Penha nº 490, na Cidade de Riachão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.557.991/0001-61 e Inscrição Estadual nº 173.0540-4, neste ato representada pelo Sra. Ludmila Novacira de Sa, brasileira, portadora do documento RG. nº 000061800096-8 e CPF nº 861.238.993-9, doravante designada simplesmente "CONTRATADA" e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial N° 014/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de empresa para fornecimentos de gás liquefeito de petróleo (GLP) com botijão de 13 kg, para atender as necessidades das secretarias do município, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual regerá, segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, estam e cultorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: A presente LICITAÇÃO tem por objeto contratação de empresa para fornecimentos de gás liquefeito de petróleo (GLP) com botijão de 13 kg, para atender as necessidades das secretarias do município, em conformidade com anexo I - Termo de referência.

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o Edital do Pregão Presencial N° 014/2020 e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A presente contratação dá-se sobre regime de fornecimento menor preço por item.
- 2.2. Os produtos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, da prefeitura ou secretaria requisitante, de produtos.
- 2.3. No curso do fornecimento do objeto contratual caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.
- 2.3.1. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRÉDITOS
CNPJ: 01.577.844/0001-62

da CONTRATADA.

2.3.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao receber o sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.3.3. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes do fornecimento, para iniciar a correção ou reparação, sem prejuízo das sanções abíveis, salvo quando o fornecimento e devidos que a CONTRATADA não der causa.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrente da execução do presente contrato, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, observando a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0403.2-033 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2-045 – Manutenção do Sistema de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1002.2-048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0130.2054- Programas de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos produtos, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a custos com viagens, alimentação, spedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais, ou empresariais que incidirem sobre a execução do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais), considerando os preços dos produtos até 31/12/2020.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Ruy de O. 31.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTEIS
Nº J: 01.577.844/0001-62

5.1 O Município de São Pedro dos Crentes - MA, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/fatura em parcelas mensais, com pagamentos efetuados em conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega do Contrato, mediante a apresentação de Relatório e/ou Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

5.3 Somente será efetuado o pagamento mediante:

A Certidão Negativa de regularidade fiscal e trabalhista;

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.6 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas e eventuais despesas administrativas, honorários e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.7 Os pedidos de reajuste de preços e/ou readaptação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes, para análise e dirigido à Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.8 A vencedora se obriga a aceitar acréscimo ou supressões do fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quanto fixado ou do valor da proposta.

5.9 Em caso de renovação do contrato, por período iguais ou superiores a doze meses, o critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo contrato da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) Inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV) Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V) Declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
- VI) Interrupção da prestação de serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE, e

Reclamação

35.


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ 01.577.844/0001-62

VII) Lentidão no fornecimento, que possa dar margem ao descumprimento de prazos e prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo irrisão com a qualidade dos produtos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, ficará o critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pelo fornecimento dos produtos e a Administração Municipal pelo pagamento do fornecimento no período subsequente ao aviso.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará o objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito

VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interrupção judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa diária: pelo não cumprimento do objeto deste contrato, no valor de 1% (um por cento) ao dia do valor anual estimado contratado, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a cinco dias.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva do fornecimento, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor POR ITEM da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "ca ut" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretaria Municipal Finanças ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRÊNTES
NPJ: 01.577.844/0001-62

Nº 014/2020, e seus anexos, que se fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de estarem aqui inseridas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente CONTRATO até 31 de dezembro de 2020, contados do próprio dia útil subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, computando-se o primeiro período da contratação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e legal execução do presente contrato, obriga-se, ainda a CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os produtos e serviços descritos no Termo de Referência, observados os prazos de validade e entrega;
- b) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Dar ciência imediata, que deve cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fins que incidirem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vencidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais;
- j) Comunicar por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter grave e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Substituir, imediatamente qualquer bem que apresente defeito de fabrica, e ou por manuseio inadequado no transporte;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atendereem às condições especificadas neste Termo de Referência;
- m) Adotar cautelas especiais para o transporte no que couber;
- n) A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crêntes- MA, não acceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a sua contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato imprevidível, sob risco de incorrer as penalidades legais.

Recebido *21.*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62



CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as eficiências porventura existentes e encaminhando a pia imediatamente à CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades apontadas.

- a) Designar profissionais, para a fiscalização do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que demandadas as Obrigações Contratuais;
- e) Receber e conferir o objeto;
- f) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o Secretário Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços mediante competente atestado, dispensado o recolhimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de Balsas - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declararam as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observam fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro dos Crentes -MA 18 de Março de 2020

3/

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
CONTRATANTE

Leônidas - queiro de 80'
LUDGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME
EMPRESA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
NPJ: 01.577.844/0001-62

TESTEMUNHAS:

Nome Jaquebede Nereu de Carvalho Alves
CPF 607.104.503-70

Nome Oliviano L. S. Macimor
CPF 5221931183-30